

COMITE GESTOR PROGRAMA NOSSA BOLSA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta Bolsas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica do Programa Nossa Bolsa.

O COMITE GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA, usando de suas atribuições legais conforme Lei nº 9.263 de 08/07/2009, na forma da decisão do Colegiado da 101ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2018, considerando a necessidade de estimular e consolidar as atividades de pesquisa científica e tecnológica no estado do Espírito Santo, e a necessidade de regular a modalidade de bolsa item II - Art.2º da Lei nº 9.263/2009, descrito no § 2º;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Nossa Bolsa – Bolsas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica, constante no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, **10 DE ABRIL DE 2018**

CAMILA DALLA BRANDÃO
Presidente do Comitê Gestor do Nossa Bolsa

ANEXO I

Regulamento do Programa Nossa Bolsa – Bolsas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Extensão

1. DA FINALIDADE

AS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO TECNOLÓGICA DO PROGRAMA NOSSA BOLSA tem por finalidade conceder cota institucional de bolsas para Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (PIBITI), regulamentados nas Instituições de Ensino Superior (IES), privadas e participante do Programa Nossa Bolsa, localizadas no estado do Espírito Santo visando estimular o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica; despertar a vocação científica e tecnológica; incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação pelas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas diversas áreas do conhecimento e especialidades; e facilitar a interação entre os professores e pesquisadores com estudantes interessados na carreira de pesquisador.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO TECNOLÓGICA DO PROGRAMA NOSSA BOLSA

- 2.1. Os recursos financeiros para concessão das bolsas serão oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC) e/ou decorrentes de parcerias com instituições, entidades e/ou empresas.
- 2.2. O Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa aprovará anualmente o quantitativo de bolsas a serem disponibilizadas pela FAPES para o exercício, e definirá os critérios para distribuição das cotas de bolsas:
 - a) regulares para todos os programas; e/ou
 - b) em áreas ou temas estratégicos/prioritários para o Estado.
- 2.2.1. O quantitativo de bolsas disponíveis será aprovado pelo Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa e distribuído sempre que um novo ciclo de adesão e concessão de bolsa for aprovado.
- 2.3. O valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES < <https://fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios> >.
- 2.4. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.
- 2.5. As bolsas deverão ser executadas conforme cronograma aprovado pelo Comitê Gestor.

3. DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) Promover a inserção de jovens estudantes na pesquisa científica e;
- b) Apoiar a consolidação dos Programas Institucionais e gestão de bolsas nos PIBIC/PIBITI do Estado;
- c) Despertar o interesse dos estudantes de graduação para a possibilidade de ingresso em programas de pós-graduação;
- d) Apoiar a formação de recursos humanos qualificados na graduação no estado do Espírito Santo;
- e) Contribuir para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na graduação;
- f) Contribuir para a construção de uma base sólida de futuros pesquisadores;
- g) Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO TECNOLÓGICA DO PROGRAMA NOSSA BOLSA

4.1. Da INSTITUIÇÃO

- a) Participar do Programa Nossa Bolsa e ter alunos bolsistas vigentes;
- b) Possuir Programas PIBIC e/ou PIBITI regulamentados e ativos;

4.2. Ser Instituição de Ensino ou Pesquisa, privada localizada no estado do Espírito Santo e cadastrada no Programa Nossa Bolsa com alunos bolsistas.

4.3. Do PROGRAMA

- a) Realizar anualmente seleção para os Programas PIBIC/PIBITI por meio de chamada pública, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade;
- b) O programa poderá selecionar bolsistas que participam do programa nossa bolsa mesmo que não sejam da própria IES proponente.
- c) Prever, a realização de seminário de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas ao final do período do programa contratado, conforme Cronograma previsto no item 6;
- d) Ter uma Comissão de Avaliação de Projetos, prevista no edital e formalmente designada para avaliação das propostas submetidas no processo seletivo e para acompanhar os planos de trabalho dos bolsistas;

4.4. Do COORDENADOR

- a) Estar adimplente junto à FAPES e nas esferas federal, estadual e municipal e justiça do trabalho;
- b) Manter atualizado o cadastro anual do programa junto ao Sistema de Gestão da FAPES (www.sigfapes.es.gov.br), com login e senha próprios, obedecendo os

prazos estabelecidos pelo Edital, com preenchimento de formulário de submissão específico no sistema SigFapes;

5. DO CÁLCULO DA COTA DE BOLSAS A SEREM CONCEDIDAS AOS PIBIC/PIBITI

- 5.1. O PIBIC/PIBITI deve atender a todos os requisitos previstos no item 4 para fazer jus ao recebimento de cota de bolsa da FAPES.
- 5.2. O cálculo do número de bolsas do programa será realizado pela equipe técnica da FAPES, podendo ser assessorado pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES.
- 5.3. Para cálculo do número de bolsas por programa (Nb), deverá ser observado o seguinte procedimento:
 - a) PI(BIC): $NB_{PIBIC} = (0.6 * Qt)$
 - b) PI(BITI): $NB_{PIBITI} = (0.4 * Qt)$, Onde:
 - i. Qt= quantitativo total de bolsas disponíveis para o ano;
- 5.4. O cálculo do Número de Bolsas por Programa ($NB_{PIBIC/PIBITI}$) seguirá a seguinte fórmula:

$$NB_{PIB} = PI(BIC, BITI) * \frac{\text{Número de Bolsistas do Programa Nossa Bolsa da IES propomente}}{\sum \text{Número de Bolsistas de todas as IES candidatas para o programa}}$$

- 5.5. Para distribuição das cotas do PIBIC/PIBITI devem ser atendidos aos seguinte critério:
 - a) Concessão de cota de bolsas ao(s) programa(s), de modo que cada Programa fique com no mínimo 1 (uma) bolsa para PIBIC e 1 (uma) bolsa para PIBITI.

6. DO CRONOGRAMA

- 6.1. O Comitê Gestor aprovará via Resolução o cronograma de atividades e prazos de indicação e execução da bolsa de PIBIC/PIBITI/PIBEx.

7. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A submissão da proposta deve ser obrigatoriamente realizada via Sistema de Informação e Gestão da FAPES, SigFapes, pelo coordenador do Programa PIBIC/PIBITI (com login e senha próprios). Instituições que apresentem propostas do PIBIC e do PIBITI deverão realizar submissão de forma individualizada para cada um dos programas.
- 7.2. A inscrição se dará em duas etapas:
 - 7.2.1. **Cadastramento/atualização do cadastro online no Sistema SigFapes**
 - a) Acessar www.sigfapes.es.gov.br;

- b) Preencher todos os dados, utilizando login (CPF) e senha. Para pesquisador cadastrado, atualizar os dados.
- c) **Do coordenador do programa: OBRIGATORIAMENTE** fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível, cópia atualizada do Currículo Lattes).

7.2.2. Preenchimento da proposta online

1. O coordenador do PIBIC ou PIBIT deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) com login e senha próprios;
 2. Em "Editais Abertos", selecionar o edital "Cotas **BICIT NOSSA BOLSA XXXX** (ano)" e criar a proposta;
 3. Deverá apresentar a Regulamentação do Programas PIBIC e/ou PIBITI, prevendo, ainda, a realização do seminário de avaliação;
 4. Deverá apresentar a Ata/portaria de eleição do coordenador do Programa;
 5. Deverá apresentar a Ata/Portaria estabelecendo a Comissão de Avaliação de Projetos do Programa.
 6. A proposta somente poderá ser submetida após verificados e sanados todos os erros identificados pelo sistema.
- 7.3. O representante legal da Instituição deverá dar anuência para a submissão da proposta.
- 7.4. As propostas deverão ser submetidas até as 18 horas da data limite de submissão.
- 7.5. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes for necessário e acessá-lo novamente a partir do menu "Minhas Propostas/Inscrições em Edição";
- 7.6. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou falta de anuência de membros da equipe.
- 7.7. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador da proposta.
- 7.8. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que não o eletrônico, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma (item 6 do Edital). As propostas enviadas fora do prazo estipulado para submissão não serão aceitas pelo sistema eletrônico SigFapes; por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

8. DOS REQUISITOS

8.1. Do BOLSISTA

São requisitos gerais do estudante de graduação para ser indicado à bolsa:

- 8.1.1. Ser bolsista regular do Programa Nossa Bolsa
- 8.1.2. Ter sido selecionado no último processo seletivo para o programa de bolsas da IES;
- 8.1.3. Ser estudante regular de curso de graduação de Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa (IES), privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo e participante do Programa Nossa Bolsa do Governo do Estado do Espírito Santo;
- 8.1.4. Ter bom desempenho acadêmico, evidenciado em seu histórico escolar atualizado, com média superior ou igual a 5,0;
- 8.1.5. Ter um pesquisador-orientador durante todo o período da bolsa;
- 8.1.6. Ser indicado pelo coordenador do PIBIC/PIBITI e apresentar Plano de Trabalho;
- 8.1.7. Não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa, na implementação e durante todo o período da bolsa;
- 8.1.8. Não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício, não receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, na implementação e durante todo o período da bolsa;
- 8.1.9. Ser residente no estado do Espírito Santo, na implementação e durante todo o período da bolsa;
- 8.1.10. Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- 8.1.11. Estar adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista, na implementação e durante todo o período da bolsa;
- 8.1.12. Estar cadastrado no SIGFAPES;

8.2. **Do ORIENTADOR**

São requisitos mínimos do orientador do candidato à bolsa:

- 8.2.1. Ter titulação mínima de mestre;
- 8.2.2. Ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto proposto;
- 8.2.3. Estar vinculado à Instituição de Ensino ou Pesquisa, pública ou privada participante do Programa Nossa Bolsa, localizada no estado do Espírito Santo, com carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas;
- 8.2.4. Ser residente no estado do Espírito Santo, na implementação e durante todo o período da bolsa;
- 8.2.5. Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- 8.2.6. Estar cadastrado no SIGFAPES;
- 8.2.7. Estar adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.

9. DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA ICT

- 9.1. A coordenação do PIBIC/PIBITI será responsável por indicar o estudante de graduação que receberá a bolsa da FAPES, via SigFAPES, obedecendo os prazos definidos no Cronograma (item 6).
- 9.2. A bolsa será implementada conforme observado no cronograma do item 6 em atendimento aos critérios previstos no item 8;
- 9.3. A implementação das bolsas ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente a aprovação da FAPES.
- 9.4. Não poderá ser implementada bolsas ao aluno em quantidade inferior a 4 (quatro) parcelas de bolsa.
- 9.5. A coordenação do PIBIC/PIBITI é responsável pelo acompanhamento do cadastro do bolsista junto à FAPES e pela observância de todos os requisitos do bolsista previstos no item 8.
- 9.6. A inobservância dos requisitos do estudante de graduação pelo PIBIC/PIBITI constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou acarretará no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES pelo bolsista dos recursos pagos irregularmente.

10. DO AFASTAMENTO

- 10.1. É permitido o afastamento do bolsista:
 - a) Para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPES, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo coordenador do PIBIC/PIBITI e do orientador e aprovado pela FAPES. O período máximo do afastamento é de até 2 (dois) meses. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo de bolsa;
 - b) Em casos de licença-maternidade, conforme previsto na Resolução da FAPES em vigor e suas alterações, sem prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga (TO).

11. DA SUSPENSÃO

- 11.1. O bolsista será suspenso nos casos de:
 - a) Licenças médicas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - b) Recebimento de outro tipo de bolsa, por até 4 (quatro) meses, observando a exceção do previsto no item 8.1.f.
 - c) Inadimplência do bolsista junto à FAPES.

12. DO DESLIGAMENTO

- 12.1. O bolsista será desligado quando:
 - a) O beneficiário assim desejar e encaminhar a solicitação ao coordenador do PIBIC/PIBITI;

- b) A pedido do coordenador do PIBIC/PIBITI, notificado pelo pesquisador-orientador e devidamente justificado;
- c) Descumprir um dos requisitos previstos no item 8.1.
- d) Concluir o curso de graduação;

13. DA SUBSTITUIÇÃO

- 13.1. A vaga remanescente poderá ser substituída desde que solicitada pelo coordenador do PIBIC/PIBITI, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista e orientador.
- 13.2. A indicação do bolsista será aprovada observando o atendimento aos critérios previstos no item 8.1. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.
- 13.3. O novo bolsista será beneficiário das parcelas restantes, desde que haja o saldo de no mínimo 4 (quatro) parcelas.
- 13.4. Não poderá haver interstício maior que 3 (três) meses para a indicação do novo bolsista. Após este prazo, a cota de bolsa será cancelada.
- 13.5. As substituições somente serão deliberadas após o envio da solicitação de substituição, acompanhada do Relatório Técnico do bolsista substituído e cumpridas todas as suas obrigações junto à FAPES.
 - 13.5.1. Para efetiva substituição, o bolsista substituto deverá preencher todos os requisitos do item 8.1.
 - 13.5.2. A reativação da bolsa será autorizada com o retorno das atividades do bolsista, descontado o tempo de duração da suspensão, sem pagamento retroativo das parcelas suspensas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. DO BOLSISTA

- 14.1.1. A avaliação da execução do plano de trabalho do bolsista se dará pela análise de relatório técnico final do bolsista, que deverá ser enviado via SigFAPES em até 30 (trinta) dias após o término da concessão da bolsa.

14.2. DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS

- 14.2.1. O coordenador do PIBIC/PIBITI deverá encaminhar, por meio do SigFAPES, um relatório global circunstanciado das atividades desenvolvidas e dos resultados e impactos alcançados no PIBIC/PIBITI para o desenvolvimento da pesquisa na instituição, apresentado em até 90 (noventa) dias após o término da concessão das bolsas, conforme estabelecido no Cronograma (item 6).
- 14.2.2. O relatório será avaliado por um comitê específico designado para esse fim, visando subsidiar o aprimoramento do programa de bolsas da FAPES.

15.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Do BOLSISTA

- a) Manter atendimento aos requisitos estabelecidos no item 8 durante toda a execução da bolsa;
- b) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) Elaborar e encaminhar o relatório final à FAPES no prazo previsto;
- d) Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para os casos previstos no item 10.11.
- e) Fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
- f) Devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- g) Participar do seminário específico promovido pela Instituição; e
- h) Informar imediatamente ao orientador do PIBIC/PIBITI as ocorrências e autorizações relacionadas ao desligamento, abandono ou desistência da bolsa, quando for o caso;
- i) Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;

15.2. 12.2. Do ORIENTADOR

- a) Assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- c) Orientar o bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e de outros meios de divulgação de resultados;
- d) Assegurar a viabilidade financeira e técnica para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- e) Assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- f) Acompanhar a exposição do trabalho realizado pelo bolsista por ocasião do Seminário específico promovido pela Instituição;
- g) Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- h) Informar imediatamente ao coordenador do PIBIC/PIBITI as ocorrências e autorizações relacionadas ao desligamento, abandono ou desistência do bolsista, quando for o caso;

- i) Informar imediatamente ao coordenador do PIBIC/PIBITI as ocorrências e autorizações relacionadas a alteração de orientação e plano de atividades, quando for o caso;
- j) Auxiliar na elaboração e encaminhamento dos relatórios dos bolsistas na data prevista; e
- k) Manter residência no estado do Espírito Santo e vínculo à Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, durante todo o período da bolsa.
- l) Manter-se adimplente junto à FAPES.

15.3. Do COORDENADOR DO PIBIC/PIBITI

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- b) Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- c) Informar imediatamente à FAPES as ocorrências e autorizações relacionadas à substituição, desligamento, abandono ou desistência do bolsista e de pesquisador-orientador; e
- d) Informar imediatamente à FAPES as ocorrências e autorizações relacionadas a alteração de orientação e plano de atividades do bolsista, quando for o caso;
- e) Encaminhar a avaliação institucional, com relatório global circunstanciado das atividades desenvolvidas e resultados alcançados no prazo estabelecido item 6.
- f) Manter-se adimplente junto à FAPES.

15.4. Da FAPES

- a) Aprovar a implementação da bolsa;
- b) Liberar os recursos destinados ao pagamento das bolsas na forma aprovada;
- c) Acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

16. DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA À FAPES

16.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de:

- a) Pagamentos indevidos;
- b) Comprovada percepção de renda oriunda de atividade remunerada;
- c) Se praticada qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- d) Descumprimento de qualquer uma das obrigações descritas no item 12.1.

16.2. No caso de omissão de informações a FAPES pelo Orientador ou Coordenador do PIBIC/PIBITI, esses responderão solidariamente, devendo ressarcir a FAPES os pagamentos indevidos nos seguintes casos:

- a) Desligamento do bolsista;
- b) Suspensão da bolsa;
- c) Descumprimento das obrigações dos itens 12.1, 12.2 e 12.3.

16.2.1. A comunicação de qualquer alteração citada no item 13.2 deverá ocorrer como previsto pelos itens 12.2.h e 12.3.c.

17.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.
- 17.2. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PIBIC/PIBITI, ao orientador e ao bolsista, a qualquer tempo.
- 17.3. O descumprimento de obrigações do bolsista ou do orientador pode ensejar penalidades ou inadimplências, por tempo a ser definido pela FAPES.
- 17.4. O descumprimento de obrigações do coordenador pode ensejar penalidades ao PIBIC/PIBITI, por tempo a ser definido pela FAPES.